



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 77, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, não remunerado, de bens móveis denominados Kit Feira Livre, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, não remunerado, de bens móveis, denominados Kit Feira Livre, para uso em feiras livres realizadas em conformidade com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Compõe o Kit Feira Livre os seguintes bens móveis, utensílios e equipamentos:

- I- barracas;
- II- caixas plásticas;
- III- jalecos;
- IV- balanças eletrônicas digitais.

Art. 2º Poderão ser beneficiários da permissão de uso de que trata esta Lei as seguintes categorias de feirantes:

- I- agricultor familiar;
- II- vendedor de pescados.

Art. 3º Para seleção dos beneficiários, deverá ser realizado chamamento público.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos beneficiários deverão ter como parâmetros:

- I- estabelecimento de quantidade de kits por categoria de feirantes;
- II - critério de desempate de acordo com a ordem de entrega de propostas.

Art. 4º O termo de permissão de uso deverá prever, expressamente, as obrigações do permissionário, sobretudo no tocante aos cuidados e zelo com os bens móveis objeto de permissão.

Marcos Jullio de Azevedo




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2019.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário